



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 26
Rub. 99

Parecer nº 1112/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1396/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Bello

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1396/2025, de autoria do Deputado Nininho, que objetiva declarar de utilidade pública estadual o Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual a Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Pedra Preta-MT.

O Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 130, de 12 de junho de 2025.

Vale ressaltar que, o Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004.

(...).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 03/09/2025 (fl. 02), lida na 57ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 22v e tramitação).

Em consulta realizada em 09/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 22).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 22v).

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 01/10/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1396/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 28
Rub 99

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 20, emitido pela Receita Federal em 21/04/2025, constando a data de abertura da entidade em 28/11/2019, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04-09, cópia devidamente registrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas – Registros de Títulos e documentos e de Pessoas Jurídicas de Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 13-19, ata da reunião realizada em 01/08/2023 e registrada em 15/04/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 25, firmada pela Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, Paulo Cesar Schuh, contendo: identificação e CNPJ da associação, e declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral do seus diretores e conselheiros

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 23, Lei Municipal nº 14.294/2025, de 09/07/2006, sancionada pelo prefeito municipal de Rondonópolis/MT, Sr. Cláudio Ferreira de Souza.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual a Instituto Doutrinária da Criança e do Adolescente no município de Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ sob nº 47.240.698/0001-86, com sede no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".



7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9635/2025, em 03/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1396/2025, de autoria do Deputado Nininho.

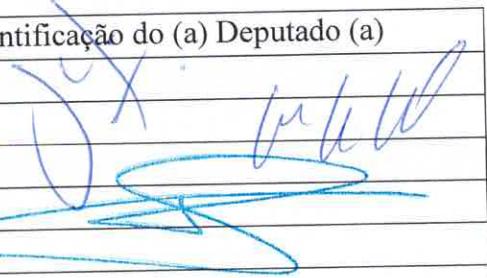
Sala das Comissões, em 21 de 10 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1396/2025 – Parecer nº 1112/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 24 / 10 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Sotello
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Sotello

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1396/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	